



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 642/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 04 de outubro de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 0391-001271/2012, relativo ao Auto de Infração n.º 2258/2012, lavrado em desfavor de **LILIO CHAVES CABRAL**, por transgressão do artigo 54, incisos VIII, XIII, XX e XXIII, da Lei Distrital n.º 41/1989, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** do recurso interposto, reformando parcialmente a Decisão n.º 100.001.218/16 - PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter a infração prevista no inciso XIII, art. 54, da Lei Distrital n.º 41/89 e a penalidade de advertência, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento das obrigações dela decorrentes. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso I da Lei Distrital n.º 41/1989.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital n.º 41/1989.

III – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 18/10/2019, às 21:31, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29391855** código CRC= **72A67CF9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

